



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DE HONRARIAS MUNICIPAIS

(Conforme Art. 6º da Lei Municipal n.º 2.771/2007)

(PARECER CONJUNTO COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

PARECER N.º 031/2017

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 020/2017, que concede Título de Cidadania do Município de Ibiracú ao Ilmo. Sr. Francisco Roriz Veríssimo.

Tendo em vista a exiguidade do prazo para apreciação das proposições concessivas de honrarias municipais, resolvem os membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Especial constituída pelo Ato da Mesa Diretora CMI n.º 001/2017, oferecer parecer conjunto acerca da constitucionalidade e legalidade da proposição e, ainda, da pertinência dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal n.º 2.771/2007, na forma como segue.

De autoria do nobre Vereador **Weverton Ferreira Tonon**, submetese à apreciação da Câmara Municipal de Ibiracú, o Projeto de Lei em análise, concessivo do Título de Cidadania do Município de Ibiracú ao Ilmo. Sr. **Francisco Roriz Veríssimo**.

Conforme já destacado pela assessoria jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como sói acontecer com a LOM de Ibiracú que, em seu art. 18, inciso XVI, expressamente assevera o seguinte:

"Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que mercedamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular."

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso comumente é feito em sessão solene na Câmara – como, aliás, preconiza o art. 148 do regimento Interna desta Casa - como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Ibiracúense é conferido à pessoa que não é natural do Município.

A concessão de homenagens, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.771/2007, se faz via Projeto de Lei e sua aprovação pela Câmara Municipal depende, segundo o art. 147 do Regimento Interno da Casa, do voto favorável de dois terços de seus membros.

Ainda, os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2.771/2007 prevêm que a proposição de concessão de honraria municipal deverá ser concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou privada, instruindo a proposição com relatório da vida do homenageado e sua contribuição para o Município.

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende aos requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, integralmente, as formalidades exigidas pela legislação vigente para o seu trâmite regular, necessário se torna analisarmos se o(a) agraciado(a) preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria, conforme prescreve o art. 6º da Lei Municipal n.º 2.771/2007.

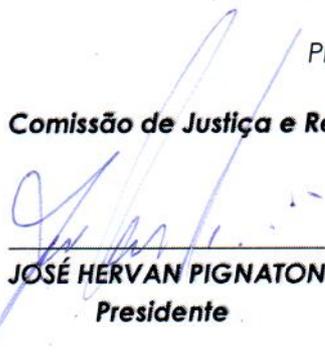
Nesse sentido, a proposição foi instruída com pequeno relatório da vida do(a) agraciado(a), onde se evidencia, ainda que sucintamente, quem foi o mesmo e sua importância para o Município em razão de sua vida pública e/ou privada.

Acrescente-se que o signatário do Projeto de Lei em questão é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município ou de sua atuação na vida pública ou privada.

Conclusivamente, as Comissões Especial e de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em questão, reconhecem a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, bem como, em seu mérito, tem como pertinente a concessão da honraria ao(à) homenageado(a), opinando unanimemente pela sua regular tramitação e aprovação.

Plenário Jorge Pignaton, em 25 de julho de 2017.

Comissão de Justiça e Redação:



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro

Comissão Especial (Ato da Mesa n.º 001/2017):



ALOIR PIOL
Presidente



JOSÉ GERALDO ROSSI
Secretário



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Membro